CONCORRÊNCIA NPE/IEF N°01/2020

Concorrência Pública que tem por finalidade selecionar a proposta mais vantajosa para celebração de contrato de concessão de uso de bem público para fins de exploração econômica de **ATIVIDADES DE ECOTURISMO** e visitação, bem como serviços de gestão e operação dos atrativos existentes e a serem implantados, na **ROTA DE GRUTAS PETER LUND**, incluindo áreas específicas localizadas no Parque Estadual do Sumidouro, no Monumento Natural Estadual Gruta Rei do Mato, no Monumento Natural Estadual Peter Lund e outras extensões.

ANEXO VI – CADERNO DE ENCARGOS DA CONCESSÃO

APÊNDICE 5 – NORMAS PARA USO DA IMAGEM DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO

1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá incentivar a produção de imagens em **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**, objetivando difundir a informação, saúde, educação e cultura, sempre que a atividade for compatível com os objetivos das **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** e não comprometerem os atributos ambientais protegidos.

   1.1. A **CONCESSIONÁRIA** deverá promover, na medida de sua capacidade operacional, apoio às atividades de captação de imagens nas **ÁREAS DA CONCESSÃO** com fins científicos, educativos e culturais.

2. As possíveis receitas fruto do uso comercial de **IMAGEM DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** comporão o **FATURAMENTO BRUTO** da **CONCESSIONÁRIA** e deverão ter registro contábil específico.

3. O uso comercial de **IMAGEM DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** dependerá de prévia autorização do **PODER CONCEDENTE**.

   3.1. Os casos que não caracterizam uso comercial da **IMAGEM DE UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** não dependem de autorização prévia do **PODER CONCEDENTE**, sendo vetada sua cobrança pela **CONCESSIONÁRIA**;

      3.1.1. A **CONCESSIONÁRIA** poderá cobrar dos **USUÁRIOS** por serviços acessórios, para a obtenção de imagens, como aluguel de câmeras, serviços de fotógrafos e impressão, filmagem, etc.

   3.2. Não serão autorizados requerimentos de exploração comercial de **IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** que representem associação da imagem a danos ambientais e aqueles que possam comprometer a **IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**.

4. Não serão considerados de caráter comercial a **PRODUÇÃO DE IMAGENS** que tenham as seguintes finalidades:

   4.1. o uso particular em redes sociais e ensaios fotográficos de noivas, gestantes, debutantes e afins, desde que não haja posteriormente promoção de produto/serviço pelo responsável da produção da imagem;

   4.2. a formação de banco de imagens, ficando este configurado somente no momento da associação da imagem para exploração comercial;

   4.3. uso de imagens preponderantemente para divulgação e promoção da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** como, por exemplo, a elaboração de folders da **UC** ou região, guias, mídias digitais, livros, matérias jornalísticas e afins;

4.4. uso de imagens preponderantemente com caráter científico, cultural e educativo.

5. Serão consideradas de caráter comercial as **PRODUÇÕES DE IMAGENS** que tenham as finalidades de filmagens para novelas, filmes, seriados e afins.

6. A solicitação de autorização comercial de uso de **IMAGEM DE UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** dar-se-á por meio de requerimento, a ser realizado pela **CONCESSIONÁRIA**, dirigido ao **PODER CONCEDENTE**, contendo os dados do produtor solicitante, devendo obrigatoriamente informar, no ato da solicitação:

6.1. Dados do produtor solicitante: nome ou razão social, CNPJ, setor de atuação, e-mail e telefone;

6.2. qual o produto, subproduto ou serviço a ser produzido, contendo as informações necessárias para sua realização;

6.3. se o uso comercial pretendido é preponderantemente educativo, científico ou cultural, informando o público alvo e justificando o valor cultural ou educativo da produção.

7. A autorização de uso de **IMAGEM DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** é específica para cada utilização, devendo ser apresentada nova solicitação quando houver alteração do uso original requerido.

8. A captação de imagens para produções jornalísticas dependerá de autorização da Assessoria de Comunicação do SISEMA/MG e estará sujeita às restrições e condições necessárias para proteção dos recursos naturais da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** e segurança dos profissionais envolvidos.

9. Nos casos de requerimento de autorização para produção quando utilizar locação de espaço, equipamento, equipe, modelos contratados ou técnica que coloque em risco a integridade da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** e o equilíbrio ambiental da área protegida e da zona de amortecimento, o **PODER CONCEDENTE** poderá estender o prazo de análise da solicitação para avaliação mais detalhada.

10. A análise das solicitações pelo **PODER CONCEDENTE** observará, obrigatoriamente:

10.1. os possíveis riscos ambientais da realização da atividade na **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, observado o seu **PLANO DE MANEJO**, quando houver, incluindo manipulação de espécies da fauna e da flora durante a produção, com controle biológico da introdução de espécies exóticas ou invasoras;

10.2. as demais normas, regras e o zoneamento estabelecidos pelo **PLANO DE MANEJO** da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, quando houver;

10.3. a minimização dos impactos da atividade de produção na **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, incluindo a restrição do tempo de permanência da equipe na **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO** ao estritamente

necessário, identificação das vias de acesso, do volume de equipamento a adentrar a **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, a geração e disposição de resíduos, e demais aspectos ambientais no período previsto para a realização;

10.4. a proibição do uso de técnicas ou efeitos especiais que causem ou possam causar dano ambiental ou impacto significativo aos processos ecológicos nas **UNIDADES DE CONSERVAÇÃO**;

10.5. a interferência nos demais usos previstos e exposição do público usuário;

10.6. o interesse público e o benefício ambiental na produção e pós-produção; e

10.7. a exposição da marca, símbolo ou imagem de agente do **IEF** ou da instituição **IEF** na produção da imagem.

11. O **PODER CONCEDENTE** poderá conceder autorização especial para produção de imagens em áreas restritas, ou quaisquer outras atividades diferenciadas, para captação de imagens em horários específicos, considerando o tamanho da equipe envolvida e as condições para proteção dos recursos naturais da **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**.

12. Após análise das informações o **PODER CONCEDENTE** poderá autorizar a **CONCESSIONÁRIA** a realizar a transação comercial para uso de imagens.

    12.1. poderão ser estabelecidas condições e normas específicas, justificadas pela sensibilidade ambiental ou por restrições de uso da área protegida, considerando as peculiaridades ambientais de cada unidade de conservação;

    12.2. Nos casos em que o **PODER CONCEDENTE** entender que a atividade envolva significativo risco à **UNIDADE DE CONSERVAÇÃO**, poderá ser exigida a contratação de seguro para mitigação e reparação de possíveis danos materiais e ambientais causados.

13. A emissão de autorização não obriga o **PODER CONCEDENTE** a promover qualquer suporte técnico, administrativo ou de campo para a **CONCESSIONÁRIA**, bem como não retira a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA** no monitoramento da atividade.

14. O uso de equipamentos de aeromodelismo (drones e similares) deverá ser monitorado pela **CONCESSIONÁRIA**, independentemente de ser uso comercial ou não, mediante cumprimento de todos os requisitos do Regulamento Brasileiro de Aviação Civil Especial – RBAC -E N°94 e **PLANO DE MANEJO**.

15. O **PODER CONCEDENTE** poderá solicitar dos produtores e artistas visuais, por intermédio da **CONCESSIONÁRIA**, cópia da obra ou material produzido para fins institucionais, em meio físico e/ou

digital, podendo catalogar imagens e publicações, visando constituir banco de dados, produzir folheteria, exposições e outras ações de divulgação e sensibilização ambiental, sem que configure direitos autorais, no entanto os devidos créditos serão dados ao autor das imagens

16. Todas as doações serão realizadas mediante assinatura pelo doador de termo próprio dirigida ao **PODER CONCEDENTE**.

17. O **PODER CONCEDENTE** não se responsabilizará por qualquer eventualidade e/ou acidentes que possam ocorrer durante a produção das imagens.

18. A utilização de **IMAGEM DAS UNIDADES DE CONSERVAÇÃO** sem a devida autorização ou em desacordo com a recebida, configura infração administrativa no artigo 88 do Decreto 6.514, de 22 julho de 2008, ou outro que vier a substitui-lo.